



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.380 DE 17 DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre autorização para alienar imóvel de propriedade da Municipalidade e dá outras providências.

ALBINO RAINHO, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a alienar mediante avaliação prévia e concorrência pública, um imóvel de propriedade da Municipalidade, com área -- de 135,00m<sup>2</sup> sito no lado par da Avenida Reginalda Leão, com 4,00m, - de frente para a citada avenida, pelo lado direito olhando do terreno, com 30,02m confrontando com Eivaldo Alboneti e outros; pelo lado esquerdo, com 30,00m confrontando com a Prefeitura Municipal de Palmital, e pelos fundos com 5,00m confrontando com a Prefeitura.


Artigo 2º - A alienação será procedida de - avaliação prévia e de concorrência pública de acordo com o artigo - 63 e seus parágrafos e incisos do Decreto Lei Complementar nº 9, de - 31.12.69-Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na - data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 17 de - agosto de 1988.

  
ALBINO RAINHO  
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da - Prefeitura Municipal de Palmital, 17 de agosto de 1988.

  
SERGIO VAZ  
ASSESSOR ADMINISTRATIVO